



ORIENTAÇÕES PARA A AVALIAÇÃO NO AEB

Novembro de 2022

ÍNDICE

Introdução	3
1. Princípios gerais da avaliação interna	4
2. Educação Pré-escolar	7
3. Ensinos Básico e Secundário	8
4. Escalas utilizadas nos ensinos básico e secundário	10
5. Legislação	11

INTRODUÇÃO

A avaliação, de acordo com o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, artigo 22.º, “sustentada por uma dimensão formativa, é parte integrante do ensino e da aprendizagem, tendo por objetivo central a sua melhoria baseada num processo contínuo de intervenção pedagógica, em que se explicitam, enquanto referenciais, as aprendizagens, os desempenhos esperados e os procedimentos de avaliação”.

O mesmo diploma, no mesmo artigo, refere ainda que “a avaliação orienta o percurso escolar dos alunos e certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os conhecimentos adquiridos, bem como as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória”.

É por esta razão que no processo de avaliação, orientado para as aprendizagens “devem ser utilizados procedimentos, técnicas e instrumentos diversificados e adequados às finalidades, ao objeto em avaliação, aos destinatários e ao tipo de informação a recolher, que variam em função da diversidade e especificidade do trabalho curricular a desenvolver com os alunos”.

Decorrente deste pressuposto, e a fim de estabelecer os princípios reguladores da avaliação, as Portarias 223-A/2018, de 3 de agosto, a Portaria 226-A/2018, de 7 de agosto e a Portaria 235-A/2018, de 23 de agosto, referem que “a avaliação incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo por referência as Aprendizagens Essenciais, que constituem orientação curricular base, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória”, assumindo “um carácter contínuo e sistemático, ao serviço das aprendizagens”.

A avaliação tem, ainda, a função de fornecer “ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e aos restantes intervenientes informação sobre o desenvolvimento do trabalho, a qualidade das aprendizagens realizadas e os percursos para a sua melhoria”.

No seu conjunto, os diplomas referentes à avaliação estabelecem que a organização e gestão do currículo devem integrar a avaliação, assegurando que esta constitua o elemento regulador do ensino e da aprendizagem e oriente o percurso escolar, de forma a certificar os conhecimentos e capacidades dos alunos.

1. PRINCÍPIOS GERAIS DA AVALIAÇÃO INTERNA

A avaliação dos alunos dos **ensinos básico e secundário** é determinada pelo Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, e pelas Portarias 223-A/2018, de 3 de agosto, 226-A/2018, de 7 de agosto e 235-A/2018, de 23 de agosto.

A avaliação interna das aprendizagens compreende duas modalidades, a avaliação formativa e a avaliação sumativa.

A avaliação formativa é a principal modalidade de avaliação (Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho, art.º 24, ponto 5), apontando para o envolvimento dos alunos no processo de autorregulação das suas aprendizagens, fundamentando a definição de estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades e facilitadoras de integração escolar.

Tendo em consideração a legislação em vigor e os princípios aí expostos quanto às finalidades e à operacionalização da avaliação, na elaboração dos critérios de avaliação e na aplicação dos instrumentos de avaliação deverá ser tido em conta o seguinte:

- A avaliação é parte integrante do processo de ensino e aprendizagem e tem como objetivo central conduzir à melhoria da qualidade das aprendizagens, com vista à promoção do sucesso escolar.
- A avaliação interna compreende duas modalidades: a avaliação formativa e a avaliação sumativa.
- A avaliação formativa é a principal modalidade de avaliação e assume carácter contínuo e sistemático, ao serviço das aprendizagens, recorrendo a uma variedade de procedimentos, técnicas e instrumentos de recolha de informação, adequados à diversidade das aprendizagens, aos destinatários e às circunstâncias em que ocorrem.
- A avaliação formativa sustenta a definição de estratégias de ensino, gerando medidas pedagógicas adequadas às características dos alunos e às aprendizagens a desenvolver, com a intenção de acionar mecanismos de feedback de qualidade no sentido de melhorar os seus desempenhos.
- A avaliação sumativa traduz-se na formulação de um juízo global sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e a certificação dos alunos.
- A avaliação sumativa deverá traduzir o trabalho desenvolvido pelo aluno em cada disciplina e resultar de todos os dados obtidos na avaliação, tendo em conta a sua progressão ou regressão nos vários domínios da aprendizagem, desde o início do ano letivo até ao momento específico da avaliação, para informar o aluno e encarregado de educação sobre o estado de desenvolvimento das aprendizagens.
- A recolha de informação deve recorrer a uma variedade de procedimentos, técnicas e instrumentos adequados às finalidades que lhes presidem, à diversidade das aprendizagens, aos destinatários e às circunstâncias em que ocorrem.
- Consideram-se como instrumentos de avaliação os elencados nos critérios estabelecidos em cada disciplina e aprovados pelo conselho pedagógico, atendendo aos domínios e descritores de desempenho relativos a cada uma e considerando que uns serão utilizados com um carácter eminentemente formativo e outros para a construção da classificação dos alunos (avaliação sumativa).

- Cada tipologia de instrumentos de avaliação, cuja finalidade seja a recolha de informação com vista à avaliação sumativa, deve ser utilizada até ao máximo de 2 vezes por semestre. Desta forma, recomenda-se que os instrumentos mencionados sejam diversificados e que se privilegie o já referido anteriormente: a avaliação para as aprendizagens (com enfoque no carácter formativo da avaliação).
- No 1.º ciclo do ensino básico, deverá ser colocada a menção qualitativa nos instrumentos de avaliação sumativa aplicados.
- Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, deverá ser colocada a menção quantitativa nos instrumentos de avaliação sumativa aplicados.
- A avaliação dos alunos com adaptações curriculares significativas (Decreto-lei n.º 54/2018) reveste-se de carácter essencialmente formativo e está de acordo com o estipulado no Relatório Técnico-Pedagógico e no Plano Educativo Individual de cada aluno.

AVALIAÇÃO INTERCALAR SEMESTRAL

Nos **1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e no ensino secundário** (apenas nos cursos científico-humanísticos), a avaliação intercalar realiza-se em dois momentos distintos, um primeiro momento que ocorre em meados do 1.º semestre e um segundo momento que ocorre em meados do 2.º semestre.

Nestes momentos, os parâmetros a avaliar são os seguintes: **conhecimentos, comunicação e atitudes e comportamentos em ambientes de aprendizagem**, sendo que a avaliação de cada um destes terá uma menção qualitativa.

AVALIAÇÃO FINAL SEMESTRAL

No **1.º ciclo** do ensino básico, a avaliação final semestral realiza-se em dois momentos distintos, um primeiro que coincide com o final 1.º semestre e um segundo momento que ocorre no final do 2.º semestre, correspondendo ao final do ano letivo.

Estes momentos avaliativos assumem um carácter qualitativo.

No **2.º ciclo** do ensino básico, a avaliação final semestral realiza-se em dois momentos distintos, um primeiro que coincide com o final 1.º semestre e um segundo momento que ocorre no final do 2.º semestre, correspondendo ao final do ano letivo.

No final do 1.º semestre, a este momento avaliativo assume um carácter qualitativo. No final do 2.º semestre, assume um carácter quantitativo.

No **3.º ciclo do ensino básico e no ensino secundário** (apenas nos cursos científico-humanísticos), a avaliação final semestral realiza-se em dois momentos distintos, um primeiro que coincide com o final 1.º semestre e um segundo momento que ocorre no final do 2.º semestre, correspondendo ao final do ano letivo. Estes momentos configuram a avaliação sumativa, assumindo um carácter quantitativo.

2. EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

A avaliação na Educação Pré-Escolar assume uma dimensão marcadamente formativa, avaliação para a aprendizagem, processo que se desenvolve através de ciclos de planeamento, ação e avaliação. Os ciclos planear, agir e avaliar integram-se num quadro mais amplo, definido no início do ano letivo, a partir da caracterização inicial (ou da avaliação diagnóstica), feita para compreender a especificidade de cada contexto educativo e que permite construir o Projeto Curricular do Grupo.

É uma avaliação numa perspetiva formativa, da intervenção, do ambiente e dos processos educativos, bem como do desenvolvimento e das aprendizagens de cada criança e do grupo.

Os docentes deste grupo de recrutamento utilizam o modelo de avaliação em Educação Pré-Escolar – SAC (Sistema de Acompanhamento das Crianças), tendo como referencial as áreas e os domínios das OCEPE, 2016 (Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar), nomeadamente:

- Área da formação pessoal e social;
- Área da expressão e comunicação;
- Domínio da educação física; domínio da educação artística; domínio da linguagem oral e abordagem à escrita; domínio da matemática;
- Área do conhecimento do mundo.

O instrumento de avaliação utilizado é a ficha individual de cada criança, realizada no final de cada semestre e a entregar aos encarregados de educação.

3. ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

PERFIL DE APRENDIZAGEM DESCRITORES DE DESEMPENHO						
Critérios Níveis		Muito Bom	Bom	Suficiente	Insuficiente	Não Revela
Conhecimento (conteúdos e conceitos)	COMPROMISSO ⁽¹⁾ (COM A APRENDIZAGEM E COM OS OUTROS)	<ul style="list-style-type: none"> ● Domina os conteúdos, conceitos e técnicas específicos. ● Aplica os conhecimentos adquiridos, revelando capacidade de os transferir para novas situações de aprendizagem. 	Nível Intermédio ⁽²⁾	<ul style="list-style-type: none"> ● Nem sempre domina os conteúdos, conceitos e técnicas específicos. ● Aplica os conhecimentos adquiridos, mas nem sempre revelando capacidade de os transferir para novas situações de aprendizagem. 	Nível Intermédio ⁽²⁾	<ul style="list-style-type: none"> ● Não domina os conteúdos, conceitos e técnicas específicos. ● Não aplica os conhecimentos adquiridos.
		<ul style="list-style-type: none"> ● Comunica corretamente e de forma clara, em função dos diferentes contextos. ● Apresenta sensibilidade estética e artística. 		<ul style="list-style-type: none"> ● Nem sempre comunica corretamente e de forma clara, em função dos diferentes contextos. ● Nem sempre apresenta sensibilidade estética e artística. 		<ul style="list-style-type: none"> ● Não comunica corretamente. ● Não apresenta sensibilidade estética e artística.
		<ul style="list-style-type: none"> ● Evidencia capacidade de criar e organizar estratégias, que lhe permitam resolver problemas. ● Revela capacidade de argumentação, espírito crítico e inovador. 		<ul style="list-style-type: none"> ● Nem sempre evidencia capacidade de criar e organizar estratégias que lhe permitam resolver problemas. ● Nem sempre revela capacidade de argumentação, de espírito crítico e/ou inovador. 		<ul style="list-style-type: none"> ● Não cria estratégias que lhe permitam resolver problemas. ● Não revela capacidade de argumentação, nem espírito crítico e inovador.
		<ul style="list-style-type: none"> ● Executa, com destreza, atividades nas mais diversas áreas. ● Concretiza as estratégias definidas e as aprendizagens adquiridas, apresentando, com qualidade, produtos/produções artísticas e/ou tecnológicas. 		<ul style="list-style-type: none"> ● Nem sempre executa com destreza, atividades nas mais diversas áreas. ● Nem sempre aplica na prática as aprendizagens adquiridas, na apresentação de produtos/produções artísticas e/ou tecnológicas. 		<ul style="list-style-type: none"> ● Não executa atividades nas mais diversas áreas. ● Não aplica na prática as aprendizagens adquiridas, não apresentando produtos/produções artísticas e/ou tecnológicas.

⁽¹⁾ **COMPROMISSO (COM A APRENDIZAGEM E OS OUTROS)**

Cumprindo e demonstrando, enquanto aluno e no ato educativo, os valores constantes do Projeto Educativo do Agrupamento (**Respeito, Coesão, Competência, Igualdade, Autonomia, Afetividade, Ética, Responsabilidade e Solidariedade**) e do Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória (**Liberdade, Responsabilidade e integridade, Cidadania e participação, Excelência e exigência, Curiosidade, reflexão e inovação**) e as Aprendizagens Essenciais de Cidadania e Desenvolvimento (**R - Revela / NR - Não Revela**):

- Procura ser assíduo, pontual e aplica-se de forma adequada à sua idade, de forma a potenciar as suas aprendizagens.
- Adequa o seu comportamento e atitudes de acordo com o feedback dado pelo professor.
- Revela atitudes de respeito e abertura face à diversidade cultural e às diferentes convicções com que se depara, e sempre de forma civilizada.
- Revela e adota comportamentos que denotam uma cidadania ativa dentro dos seus direitos e deveres.
- Envolve-se em atividades, com vista a potenciar as suas aprendizagens onde revela ser um cidadão informado, consciente e interveniente.
- Revela atitudes de diálogo e comunicação, entreajuda, de mediação de conflitos e gestão de relacionamento interpessoal.

⁽²⁾ **NÍVEL INTERMÉDIO**

Quando, para um determinado critério, o aluno apresenta descritores de desempenho cruzados ou intermédios entre os perfis de aprendizagem adjacentes.

Os Critérios de Avaliação expostos apresentam-se como referenciais comuns no Agrupamento (são transversais a todo o Agrupamento). Estes assumem-se como o ponto de partida para a especificidade de cada disciplina. Cada grupo disciplinar conjugará os perfis de aprendizagens específicas e descritores/níveis de desempenho com os domínios/temas das Aprendizagens Essenciais e as áreas de competências inscritas no PASEO, a fim de garantir uma avaliação para as aprendizagens, distribuindo *feedback* de qualidade a todos os alunos, e uma avaliação das aprendizagens, mobilizando os seus resultados para efeitos de atribuição de uma classificação.

4. ESCALAS UTILIZADAS NOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO (em consonância com o exposto nos Descritores de Desempenho)

Ensino Básico			Ensino Secundário		
Intervalo Percentual	Menção Quantitativa	Menção Qualitativa	Pontuação	Menção Quantitativa	Menção Qualitativa
[90 a 100]	5	Muito Bom	[175 a 200]	[18 a 20]	Muito Bom
[70 a 89]	4	Bom	[135 a 174]	[14 a 17]	Bom
[50 a 69]	3	Suficiente	[95 a 134]	[10 a 13]	Suficiente
[20 a 49]	2	Insuficiente	[55 a 94]	[6 a 9]	Insuficiente
[0 a 19]	1		[0 a 54]	[0 a 5]	

5. LEGISLAÇÃO

- Decreto Lei n.º 55/2018, de 6 de julho:
 - a) O presente decreto-lei estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
- Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, que procede à regulamentação das ofertas educativas do ensino básico, previstas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, designadamente o ensino básico geral e os cursos artísticos especializados, definindo as regras e procedimentos da conceção e operacionalização do currículo dessas ofertas, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens, tendo em vista o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
- Portaria 226-A/2018, de 7 de agosto, que procede à regulamentação dos cursos científico-humanísticos, a que se refere a alínea a) do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto -Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, designadamente dos cursos de Ciências e Tecnologias, Ciências Socioeconómicas, Línguas e Humanidades e de Artes Visuais, tomando como referência a matriz curricular-base constante do anexo VI do mesmo decreto-lei, bem como as regras e procedimentos da conceção e operacionalização do currículo dos cursos previstos no número 6.º, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens, tendo em vista o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
- Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto, que procede à regulamentação dos cursos profissionais de nível secundário de dupla certificação, escolar e profissional, a que se referem a alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto -Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto -Lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro, que regula o Sistema Nacional de Qualificações, e a alínea b) do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto -Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, tomando como referência a matriz curricular -base constante do anexo VIII deste último decreto-lei, bem como à definição das regras e procedimentos da conceção e operacionalização do currículo dos cursos previstos no número 1, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens, tendo em vista o perfil profissional associado à respetiva qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), conferente do nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) e correspondente nível do Quadro Europeu de Qualificações (QEQ), bem como o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
- Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho, estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa. Tem também como princípio, identificar as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, as áreas curriculares específicas, bem como os recursos específicos a mobilizar para responder às necessidades educativas de todas e de cada uma das crianças e jovens ao longo do seu percurso escolar, nas diferentes ofertas de educação e formação.

Aprovadas em Conselho Pedagógico do dia 23 de novembro de 2022

Retificadas em Conselho Pedagógico do dia 18 de janeiro de 2023